

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPI 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 277 DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

“FIXA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
MATA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa em R\$379,00 (trezentos e setenta e nove reais) os vencimentos dos Cargos de Secretária constante da Resolução nº 01 de 15 de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a Estrutura Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de São João da Mata/MG e dá outras providências.”

“Art. 2º - Fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os vencimentos de Auxiliar de Serviços Gerais, constantes da Resolução nº 01 de 15 de janeiro de 2003 que “Dispõe sobre a Estrutura Financeira e Administrativa da Câmara Municipal de São João da Mata e dá outras providências.”

Art. 3º - Os valores de que trata a presente Lei serão reajustados na mesma data e mesmo índice em que ocorrer o reajuste dos Servidores que servem ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

São João da Mata – MG, 28 de janeiro de 2003.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei n 277 2003 Fixa vencimentos servidores da Câmara.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 278 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL DE Nº 252 DE 03 DE
ABRIL DE 2002 E DÁ
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,
faz saber que o povo aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 252 de 2002 passa
a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente será o
correspondente em até 70% da arrecadação, que será debitada a conta de verba
própria transferida pela União.”

Parágrafo Único:

As despesas decorrentes desta Lei correram por conta da
Dotação Orçamentária própria do Orçamento vigente no exercício respectivo.

Art. 3º - Ficam os demais artigos inalterados.

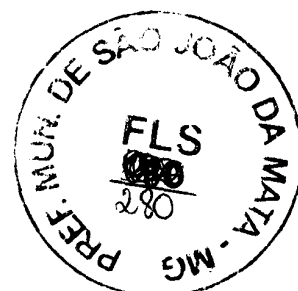
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
01/01/2003.

São João da Mata – MG, 24 de FEVEREIRO de 2003.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



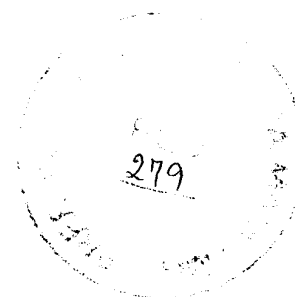
Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei n 278 2003 DENGUE.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 279 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

“Cria Cargo Municipal com provimento efetivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL – THB, com provimento efetivo, a saber:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Técnico de Higiene Bucal	02	20 h. semanais	R\$ 400,00


Art. 2º - O Cargo criado pelo artigo 1º desta lei integrará os anexos próprios de lei e a estrutura o sistema organizacional do Município.

Art. 3º - Na ausência do Concurso, o cargo poderá ser exercido por servidor municipal de outra área, que comprove a habilitação específica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/01/2003.

São João da Mata, 24 de FEVEREIRO de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 279 cria cargo efetivo - THB.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPI 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

LEI Nº 280 de 19 de fevereiro de 2003.

“Autoriza ajuda a estudantes
com transportes e dá outras
providências.”

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda com transporte a alunos deste Município que estudam em outros Municípios.

Art. 2º - O transporte mencionado no artigo primeiro desta lei poderá ser efetivado por veículos de propriedade municipal ou de terceiros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 24 de fevereiro de 2003.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

[Envia outro](#)

[Encerra a Sessão](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 281 DE 19 DE MARÇO DE 2003

Autoriza Assinar Convênio com a Sexta Companhia de Polícia Militar do Meio Ambiente/MG, Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sexta Companhia de Polícia Militar do Meio Ambiente – PMM/6ºRPM/6ª CIA PM MAmb, para criar condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a execução do policiamento ambiental (florestal e mananciais) no município de SÃO JOÃO DA MATA-MG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL junto ao Orçamento Programa de 2003, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua linha “b” do Art. 2º, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), assim distribuído:

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06 – SEGURANÇA PÚBLICA
06.181 – POLICIAMENTO
06.181.0602 – PROMOÇÃO E DEFESA CIVIL
06.181.0602.2.061 – Manutenção do Convênio Polícia Militar do Meio Ambiente – PMMAmb
333041 – Contribuições R\$ 2.400,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 2.400,00

Art. 3º - Como recurso à Abertura de Crédito acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0411 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$2.400,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$2.400,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

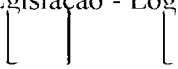
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São João da Mata – MG, 26 de março de 2003.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal





Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 281 Convenio PMMAmb.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 282 de 21 de maio de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea "b" do art. 2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor de R\$ 193.500,00 (Cento e noventa e três mil e quinhentos reais), assim distribuído:

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

04.122.0422.2.004 – Manutenção da Secretaria de administração

339030 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.1.002 – Construção de Padaria Comunitária

449052 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

08.244.0801.2.013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0422.2.022 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação e Cultura

339030. – Material de Consumo.....R\$ 12.000,00

12.361.1202.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Próprios

339030 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

12.361.1211.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar - Rec. FUNDEF

339030. – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1004.2.037 – Manutenção Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social

339030. – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 7.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

10.301.1004.2.038 – Auxílio a Carentes em Viagens para Tratamento Saúde

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

10.301.1013.2.039 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

339030 – Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
10.305.1008.2.044 – Manutenção do Prog. Ações de Epidemiologia _ EPCD	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1502.2.049 – Manutenção da Limpeza Pública	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 2.500,00
26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 12.000,00

TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 193.500,00

Art. 2º - Como recurso à abertura da Crédito acima mencionado, fica anulado as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0422.2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 5.500,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 5.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
04.123.0412.2.010 - Manutenção do Setor Financeiro	
319016 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
319092 – Despesas de Exercícios anteriores.....	R\$ 5.000,00
329021 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.....	R\$ 3.000,00
339014 – Diárias.....	R\$ 5.000,00
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.1.002 –CONSTRUÇÃO DE PADARIA COMUNITÁRIA	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 35.000,00
08.244.0801.2.013 –Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 5.000,00
08.244.0801.2.015– Aquisição de Material de Construção p/ Doação	
339032 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00

UNIDADE : 02.03 – SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

02.601.2002.2.017 – Manutenção Secret. Industria, Comércio e Agropecuária	
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 3.000,00
02.601.2002.2.018 – Manutenção de Apoio ao Pequeno Produtor	
339032 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 3.000,00
02.605.2504.1.004 – Implantação de Eletrificação Rural	
449051- Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1201.2.024– Manutenção da Merenda Escolar – Recursos PNAE
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00
12.361.1211.2.028 Manutenção do Transporte Escolar - Rec. Próprios
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO

27.812.2702.2.036 – Manutenção da Secretaria de Esportes/ Lazer e Turismo
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 5.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1001.2.040 – Manutenção do PAB
319013. – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00
10.301.1001.2.040 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários – PACS
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
10.301.1004.2.037 – Manutenção da Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 5.000,00
10.305.1009.1.011 – Construção de Canil Municipal
449051 – Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00
10.305.1009.2.045 – Manutenção do Canil Municipal
339030 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00
17.512.1014.2.047 – Manutenção do Sistema de Esgoto
339011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS


15.452.1501.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal Obras / Serv. Urbanos
339030 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
15.452.1504.1.014 – Construção/ Melhoramento em Praças e Jardins
449051 – Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00
24.722.2405.2.052 – Manutenção da Torre de TV
339030 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00
26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem
339016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 7.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 193.500,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João da Mata, 26 de maio de 2003.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N° 282 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Enviar outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 283 DE 21 DE MAIO DE 2003

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL junto ao Orçamento Programa de 2003, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua linha "b" do Art. 2º, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), assim distribuído:

UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS
15 – URBANISMO
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.1501.1.025 – CONST. PONTES/ PASSARELAS DE PEDESTRES S/ CANAIS COLETORES DE ESGOTO E PLUVIAIS
449051 – Obras e Instalações R\$ 75.000,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 75.000,00

Art.2º - Como recurso à Abertura de Crédito acima mencionado, fica anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08– ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0801 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08.244.0801.2.013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
449052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 3.000,00
08.244.0801.2.016 – Auxílios e Donativos a Carentes
339008 – Outros Benefícios assistenciais..... R\$ 5.000,00
339048 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas..... R\$ 5.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 15.000,00

UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS
15 – URBANISMO
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.1504 – PARQUES E JARDINS
15.452.1504.1.014 – Construção/ Melhoramentos em Praças e Jardins
449051 – Obras e Instalações.....R\$ 32.000,00
26 – TRANSPORTE
26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
26.782.2.601.1.023 – Construção de Pontes e Mata-Burros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000


49051 – Obras e Instalações.....	R\$ 15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 75.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João da Mata – MG, 26 de maio de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



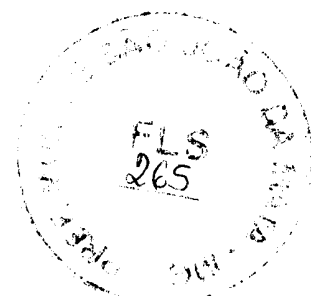
Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 283 Abre crédito Especial.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 284 DE 21 DE MAIO DE 2003.

“Concede REAJUSTE GERAL ANUAL” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a partir de **01 de maio de 2003**, autorizado Reajuste Geral Anual, ao Funcionalismo Público Municipal conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Nenhum Funcionário Público Municipal poderá receber salário menor que o estabelecido pelo **Salário Mínimo Nacional**.

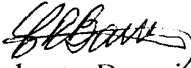
Art. 2º - Fica estipulado o percentual de **10% (dez por cento)** para o Reajuste Geral Anual, no ano de 2003.

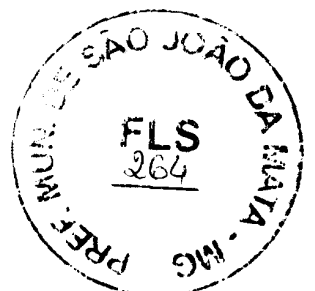
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata/MG, 26 de maio de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI 284 REAJUSTE GERAL ANUAL.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 285, 05 de junho de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea “b” do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor **de R\$ 122.800,00 (Cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), assim distribuído:**

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

339030- Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

04.122.0422.2.004 – Manutenção da Secretaria de administração

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.....R\$ 4.780,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

319036 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.....R\$ 1.600,00

08.244.0801.2.056 – Manutenção do Fundo Da Criança e do adolescente

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.920,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0422.2.022 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação e Cultura

339030. – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

12.361.1202.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Próprios

339030 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

12.361.1211.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar - Rec. FUNDEF

339030. – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Próprios

339030 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

339039 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

13.392.1301.2.035 – Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 4.500,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

10.301.1013.2.039– Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
10.305.1008.2.044– Manutenção do Prog. Ações de Epidemiologia _ EPCD	
319004 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 2.000,00
339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
339039- Outros Serviços de Terceiros e Encargos.....	R\$ 2.000,00

TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 122.800,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
04.123.0412.2.010 - Manutenção do Setor Financeiro	
319092- Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 4.000,00
329092 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 2.800,00
469092 – Despesas de Exercícios anteriores.....	R\$ 3.000,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.1.002 –CONSTRUÇÃO DE PADARIA COMUNITÁRIA	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
08.244.0801.2.013 –Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
08.244.0801.2.056– Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	
339032 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1202.1.006– Ampliação Construção de Prédios Escolares - Recursos FUNDEF	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00
12.361.1211.2.028 Manutenção do Transporte Escolar - Rec. Próprios	
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
12.366.1206.2.060 – Apoio Financeiro a Estudantes	
339018- Auxílio Financeiro a Estudantes.....	R\$ 8.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.305.1008.2.044 – Manutenção do Prog. Ações de Epidemiologia - EPCDOE	
319016 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.1.021 – Construção de Banheiros Públicos e Palco Acústico	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
15.452.1501.1024 – Construção do Portal de Entrada do Município	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
15.452.1504.1.014 – Construção/ Melhoria em Praças e Jardins	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 25.000,00
26.782.2601.1.023 – Construção de Pontes e Mata-burros	
449051 - Obras e Instalações.....	R\$ 15.000,00
26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:.....	R\$ 122.800,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 06 de junho de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N°285 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 286, 05 de junho de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor **de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), assim distribuído:**

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.08001.2.016 – Auxílios e Donativos a Carentes
449052- Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 13.000,00
UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.1504.1.014 – Construção/ Melhoramento em Praças e Jardins
449051 – Obras e Instalações..... R\$ 4.000,00
25.752.2503.1.019 – Extensão de Rede de Iluminação Pública
449051 – Obras e Instalações..... R\$ 38.000,00
TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 55.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.123.0412.2.010 - Manutenção do Setor Financeiro
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00
319013 – Obrigações Patronais..... R\$ 3.000,00
UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.1202.2.026– Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEF
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00
UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.1501.1.012 – Construção de Calçamento/ Meio-Fio em vias Públicas
449051 – Obras e Instalações..... R\$ 34.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 55.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 06 de junho de 2003.



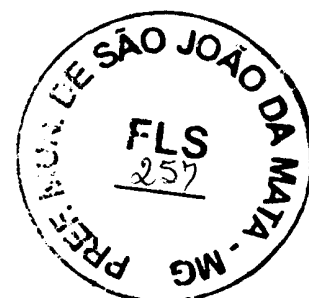
CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N°286 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

LEI Nº 287 de 18 de junho de 2003

**“Autoriza aluguel de imóvel e
cessão a terceiros, abre
suplementa dotação
e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG, na forma da lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal de São João da Mata/MG, autorizado a alugar imóveis de terceiros e efetivar Cessão dos mesmos como incentivo a Empresa de Pequeno Porte e ou Micro-Empresa, que se instalarem no Município.


Art. 2º - O valor do aluguel de cada imóvel poderá ser de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo haver suplementação de dotação quando necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente – 02.01.04.122.0422.2004-339036.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 20 de junho de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo PROJETO DE LEI Aluguel de Imóvel.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 288 de 18 de junho de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), assim distribuído:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 02 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.002 – Manutenção Da Atividade da Câmara Municipal

319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

319013 – Obrigações PatronaisR\$ 500,00

449052 – Equipamentos e material permanenteR\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.061.0407.2.005 – Manutenção da Procuradoria Municipal

319004 – Contratação por Tempo determinado.....R\$ 3.400,00

04.123.0412.2.010 – manutenção do setor Financeiro

339030 – Material de ConsumoR\$ 1.500,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.014 – Aquisição de Cestas Básicas p/ Pessoal Carentes

339032 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00

UNIDADE: 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0422.2.022 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação e Cultura

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

12.361.1202.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Próprios

319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 30.000,00

319013 – Obrigações patronaisR\$ 6.500,00

12.365.1205.2.032 – Manutenção das atividades do Ensino Pré Escolar

339030. – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

12.361.1206.2.033 – Manutenção da Erradicação do Analfabetismo

319004 – Contratação por Tempo DeterminaR\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1004.2.037 – Manutenção Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social

319004. – Contratação por Tempo determinado.....R\$ 6.000,00

319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 4.600,00
10.301.1004.2.038– Auxílio a Carentes em Viagens para Tratamento Saúde	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
10.301.1013.2.039– Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
319004 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 20.000,00
319013 – Obrigações patronais	R\$ 6.000,00
339030 – material de Consumo	R\$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
10.301.1001.2.042 – Manutenção do Convênio CISAMESP	
335041 – Contribuições.....	R\$ 9.000,00
10.305.1008.2.044 – manut. Do Prog. Ações de Epidemiologia - EPCDE	
319004 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 4.000,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1507.2.051 – Manutenção de Praças, Parques e jardins	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 1.200,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 300,00
26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens	
339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....	R\$ 10.000,00

TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 195.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura da Crédito acima mencionado, fica anulado as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 02– CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

339014 – Diárias.....	R\$ 1.000,00
339035 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 5.500,00
01.031.0101.2.004 – Homenagens, Recepções e festividades	
339030 –material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE : 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.1.001 – Ampliação do Prédio da Prefeitura

449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 5.000,00
09.271.0901.2.012 – Manutenção de Inativos e Pensionistas	
319001– Aposentadoria e reformas.....	R\$ 5.000,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.056 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

339032 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 2.000,00
---	--------------

UNIDADE: 02.03 – SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUÁRIA

20.601.2002.1.003 – Const. Galpão p/ Incentivo ao Peq. Prod. Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
20.605.2003.2.021– Incentivo a produção Agrícola	
449052- Equipamentos e material Permanente.....	R\$ 15.000,00
UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0422.2.022– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
449052 – Equipamentos e material Permanente.....	R\$ 3.000,00
12.361.1202.1.005 - Ampliação Construção de Prédios escolares – Rec. FUNDEF	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
12.361.1202.1.006 – Ampliação Construção de Prédios Escolares – Rec. Próprios	
449051 – Obras e instalações.....	R\$ 10.000,00
12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte escolar – Rec. Próprios	
339036 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 12.000,00
12.361.1211.2.029 – Manutenção do Transporte escolar – Rec. FUNDEF	
339036 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 8.000,00
449052 – Equipamentos e material Permanente	R\$ 5.000,00
12.366.1206.2.033 – Manutenção da Erradicação do Analfabetismo	
319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
12.366.1206.2.060 – Apoio Financeiro a estudantes .	
339018 – Auxílio Financeiro a estudantes.....	R\$ 3.600,00
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO	
27.812.2702.2.036 – Manutenção da Secretaria de Esportes/ Lazer e Turismo	
319016 – Outras Despesas variáveis Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
27.813.2704.1.008 – Construção de lago Artificial	
449051 – Obras e Instalações	R\$ 16.000,00
UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE	
10.301.1004.2.037 – Manutenção da secretaria Mun. Saúde promoção Social	
319016. – Outras Despesas variáveis- Pessoal Civil.....	R\$ 3.000,00
10.301.1008.2.044 – Manutenção do Programa de Ações de Epidemiologia – EPCDOE	
319011– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
17.512.1014.2.047 – Manutenção do Sistema de Esgoto	
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
449052 – Equipamentos e material Permanente	R\$ 2.000,00
UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.1.012 – Construção de calçamento/Meio-Fio em vias Urbanas	
449051 – Obras e instalações.....	R\$ 24.000,00
15.452.1501.1.013– Ampliação de Prédios Públicos	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
15.452.1501.2.048 - Manutenção da Secretaria de Obras/Serv. Urbanos	
319004 – Contratação por Tempo.....	R\$ 3.000,00
319016 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
449052 – Equipamentos e material Permanente	R\$ 4.000,00
15.452.1503.2.050 – Manutenção dos Serviços Funerários	
449052 – Equipamentos e material Permanente.....	R\$ 2.900,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de estradas de Rodagens	
449052 – Equipamentos e material Permanente.....	R\$ 10.000,00
26.782.2602.2.055 – Manutenção da Rodoviária Municipal	
319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
 TOTAL DA ANULAÇÃO:.....	 R\$ 195.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 20 de junho de 2003.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N°288 Aut Supl de dot orç e dá outras prov.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



23/07/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 289 DE 18 DE JUNHO DE 2003

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a **ABRIR CRÉDITO ESPECIAL** junto ao Orçamento Programa de 2003, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua linha "b" do Art. 2º, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), assim distribuído:

UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS
15 – URBANISMO
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.1501.1.026 – CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ SEMI- ARTESIANO
449051 – Obras e Instalações R\$ 4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 4.000,00

Art.2º - Como recurso à Abertura de Crédito acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS
15 – URBANISMO
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.1503 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
15.452.1503.1.022 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
449051 – Obras e Instalações..... R\$ 4.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 4.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João da Mata – MG, 20 de junho de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N 289 Abre crédito Especial.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 290 de 18 de Junho de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea “b” do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, assim distribuídos:

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE
17.512.1014.2.046– Manutenção do Sistema de Água
339030 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00
339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 8.000,00


Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.1202.1.006– Ampliação Construção de Prédios Escolares - Recursos Próprios
449051 – Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 8.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 20 de junho de 2003.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N°290.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 291 de 18 de junho de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea “b” do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), assim distribuído:**

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

339014- Diárias.....R\$ 5.000,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Próprios

339030 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1004.2.038– Auxílios à Carentes em Viagens p/ Tratamento de Saúde

339030 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

10.305.1008.2.044– Manutenção do Prog. Ações de Epidemiologia _ EPCD

339030 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens

339030 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

TOTAL DO CRÉDITO:.....R\$ 52.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.061.0407.2.005 – Manutenção da Procuradoria Municipal

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

04.122.0422.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

04.123.0412.2.010 - Manutenção do Setor Financeiro

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1501.1.012 – Const. Calçamento/ Meio-Fios em Vias Públicas

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

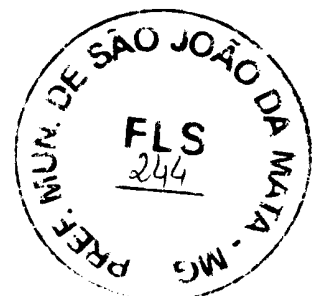
15.452.1501.1.021 – Construção de Banheiros Públicos e Palco Acústico

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

15.452.1501.2.048 – Manutenção da Secretaria Munic.Obras/ Serviços Urbanos

449052- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 20 de junho de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N°291 Aut Supl de dot orç e dá outras prov.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 04 DE ABRIL DE 2003. LEI Nº 292 DE 18 DE JUNHO DE 2003.	DETERMINAÇÃO LEGAL E INSTRUMENTO LEGAL
<p style="text-align: center;">Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:</p>	
<p>DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p> <p>Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no <u>art. 165, § 2º, da Constituição</u> Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:</p> <p>I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;</p> <p>II - a estrutura e organização dos orçamentos;</p> <p>III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;</p> <p>IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;</p> <p>V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;</p> <p>VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;</p> <p>VII - as disposições gerais.</p>	<p>- CF art.165 § 2º</p> <p>- LRF</p> <p>- Demonstra toda a estrutura da LDO</p>
<p>CAPÍTULO I</p> <p>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</p> <p>Art. 2º. Em consonância com o <u>art. 165, § 2º, da Constituição</u> Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:</p> <p>- Melhorar o serviço público;</p> <p>- Incentivar a agricultura e a pecuária;</p> <p>- Investir na educação;</p>	<p>- Fixar metas e prioridades para administração. CF. art. 165, §2º</p> <p>- Interação com o PPA – CF . art. 165 § 7º</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

- Assistência a Saúde;
- Assistência Social;
- Apoio cultural e desportivo;
- Urbanismo;
- Transporte e vias públicas;
- Incentivo a Indústria;
- Investir em saneamento;
- Apoio jurídico a Administração Municipal;
- Contribuir para as Associações e Conselhos prestadores de serviços;
- Divulgar atos do governo;
- Manter o sistema de comunicação;
- Manter a higiene das vias públicas;
- Manter a iluminação pública municipal;
- Manter o serviço de transporte intermunicipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

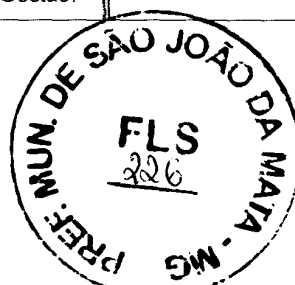
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Portaria SOF nº 42/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- Portaria Interministerial 163/01

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

- CF. art. 165 § 5º, I, II e III

- LRF. art. 50, III

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- Lei 4.320/64, arts.2º e 22

- LRF, art.5º

- CF. art. 165, § 5º

I - texto da lei;

II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V- documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

- LRF, art. 12, § 3º

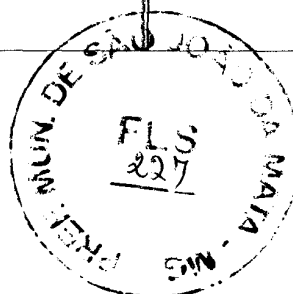
Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

- LRF, art. 50, III

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

- LRF, art. 48 (Transparência da Gestão Fiscal)

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício do exercício de 2002, projetados ao exercício a que se refere.

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

- LRF – Redução da dívida e equilíbrio das contas públicas

Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

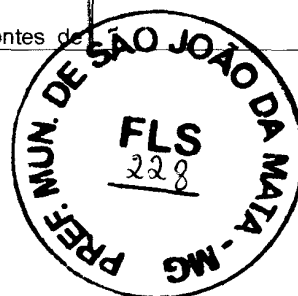
- Lei 4.320/64, arts. 40 a 46

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

- Lei 4.320/64, art. 7º, I
- CF. art. 165, § 8º

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art 16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

- LRF, art. 45
- LRF, art. 5º, § 5º
- CF, art. 167, § 1º

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

- LRF, art.4º, I, f e art.26
- Lei 4.320/64, art.12, §§ 2º e 3º

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

- LRF, art.26

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- LRF, art.4º, I, f e art.26
- Lei 4.320/64, art.12, § 6º

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

- LRF, art. 62

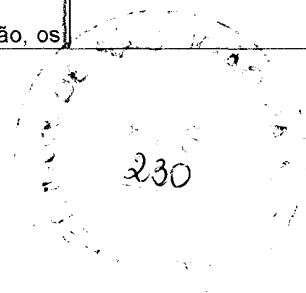
Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2004, em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

- LRF, art. 5º, III

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

- CF. art. 100, § 1º.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

- LRF, Arts. 29, 30, 31 e 32

- Resolução 40/2001 do Senado Federal

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

- Resolução 43/2001 do Senado Federal

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

- LRF, Arts. 18 ao 23

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora- extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

- LRF, art. 22, V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

Art. 32. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

- CF., art. 169, § 1º, I

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

- CF., art. 169, § 1º
- LRF, arts. 15, 16, 17 e 71.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

- CF. art. 165, § 2º
- LRF, art. 14

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

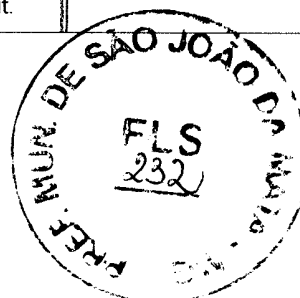
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

- CF. art.167, VII

Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

- LRF, art. 4º, I, c

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

- LRF, art. 16, § 3º

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

- LRF, art. 8º

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- CF. art. 167, II

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

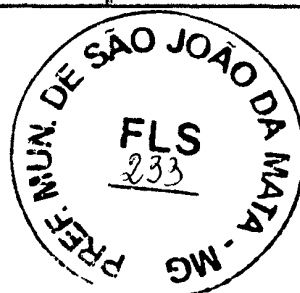
Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

- LRF, art. 16

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art.46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

São João da Mata, 25 de junho de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

LDO – 2004
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0101 – PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO : Legislativo Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção do Corpo Legislativo	Legislatura eficiente	unidade	01
02- Manutenção das Atividades da Câmara	Manter as atividades da Câmara	unidade	01
03- Aquisição de imóvel para a Câmara Municipal	Adquirir imóvel para construção da sede da câmara	imóvel	01
04- Construção do prédio da Câmara	Sede própria	sede	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0407 – DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

OBJETIVO : Solucionar todas as ações judiciais/ Administrativas

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Precatórios e cumprimentos de sentenças judiciais	Desenvolvutur política-administrativa	Ações judiciais	03
02 – Indenização em virtude de acordo extra judicial	Reembolsar os ingressores em ações judiciais	Ações judiciais	02
03 – Manutenção das atividades da Procuradoria Municipal	Remunerar o prestador de serviços judiciais	servidor	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0411 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO : Supervisionar, coordenar as atividades administrativas

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Ampliação / Construção do prédio da Prefeitura	Melhora no atendimento ao público	unidade	01
02 – Equipamentos para secretaria geral/ assessoria do gabinete	Agilizar os serviços administrativos da secretaria	unidade	03
03 – Manter os serviços da administração geral	Melhor atendimento ao público	unidade	06

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0412 – CONTROLE CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO : Controlar os serviços financeiros da administração

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Manter o controle financeiro municipal	Um bom andamento nos serviços administrativos	unidade	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0421 – CONTROLE INTERNO

OBJETIVO : Controlar as escriturações da administração municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Controle de escriturações do serviço público municipal	Mostra a vida contábil da administração municipal	unidade	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0422– PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETIVO : Planejar e gerenciar os serviços administrativos

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Manter as atividades dos Serviços administrativos	Atender as necessidades da comunidade	habitantes	2.748

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0424- PROGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES

OBJETIVO : Contribuir com recursos para as associações prestadoras de serviços a Administração Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Programa de contribuição a associações	Receber benefícios prestados pelas associações	unidade	02

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0425- PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

OBJETIVO : Contribuir com recursos para as associações e conselhos prestadores de serviços a Administração Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Contribuição para o Pasep	Melhores condições trabalhistas	servidores	160

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0601- SERVIÇOS DE SEGURANÇA

OBJETIVO : Dar segurança a população

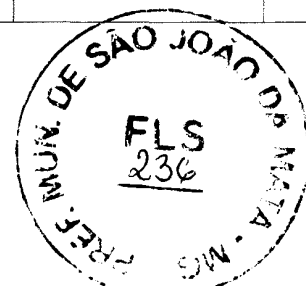
AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Manter a segurança da população	Dar a população segurança social	habitantes	2.748
02- Manter convênio com a policia Civil, Militar e do Meio Ambiente	Dar segurança a população e ao meio ambiente	convênios	03

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0801- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : Prestar assistência aos carentes

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02 – Manter as atividades do serviço de Assistência Social	Melhorar o nível social da população carente	familias	60
03- Aquisição de cestas básicas para doação a carentes	Atender as necessidades das familias de baixa renda	familias	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

04 – Auxílios e donativos a carentes	Dar assistência á famílias carentes	famílias	60
05– Manutenção do Fundo de Assistência Social	Atender a população carente	habitantes	2.748
08– Contribuição ao Conselho Tutelar	Remunerar os conselheiros tutelares prestadores de serviços a comunidade infanto-juvenil	unidade	01
09- Manutenção da Padaria Comunitária	Atendimento a famílias de baixa renda	famílias	60
10- Manutenção da “Vaca Mecânica”	Oferecer a distribuição gratuita de leite de soja a famílias de baixa renda	famílias	60
11- Manutenção do Centro de Habilitação e Reabilitação para Pessoas Portadoras de Deficiência	Dar apoio ao portador de deficiência, com atendimento necessário para sua sobrevivência social	deficientes	20
12– Manutenção da horta comunitária	Proporcionar ás famílias do município uma complementação alimentar	famílias	300

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 0901- PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : Cumprir com a seguridade social dos servidores

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
07 – Manter as obrigações previdenciárias e sociais	Dar aos servidores seguridade social	servidores	165
08- Manter proventos a inativos e pensionistas	Dar aos inativos e pensionistas seus direitos trabalhistas	servidores	20

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1001- PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE COLETIVA

OBJETIVO : Zelar pela saúde pública Municipal

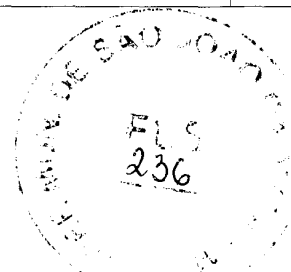
AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Aquisição de Veículo para o serviço de saúde	Transportar pacientes para tratamento de saúde	veículo	02
02– Ampliação da Unidade de Saúde	Aumentar o atendimento ao público	Unidade de saúde	01
03 – Participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Melhora no atendimento ambulatorial	consórcio	01
05- Manutenção as atividades do serviço de saúde	Atendimento básico a população	habitantes	2.748
06- Manutenção do PSF	Atender a população de acordo com a legislação	Habitantes	2.748
07- Aquisição de imóvel para Construção de Usina de Reciclagem de lixo	Melhora na saúde pública	imóvel	01
08- Construção de Usina de Reciclagem de Lixo	Melhora na saúde Pública	Habitantes	2.748

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1004 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : Atender a população de baixa renda

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 – Assistência médica e	Dar assistência médica e	habitantes	2.748



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

odontológica a carentes	odontológica a população de baixa renda		
02- Manutenção as atividades da unidade de saúde	Atendimento a população	habitantes	2.748
03 - Auxílio a carentes em viagens para tratamento de saúde	Auxílio médico a carentes	habitantes	500

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1007 - ABASTECIMENTO MÉDICAMENTOS IMUNOLOGICOS E HEMODERIVADOS

OBJETIVO : Atender a população de baixa renda com distribuição de medicamentos

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01 - Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita	Atendimento médico a população	habitantes	2.748

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1008 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

OBJETIVO : Combater, erradicar o aparecimento de doenças transmissíveis

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção do programa combate a dengue	Prevenção e combate de focos de doenças	Comunidade atendida	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1012-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO : Vistoriar comércios e abatedouros de animais e o meio comercial em geral

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das atividades vigilância sanitária	Melhora nas condições de saúde	Servidor responsável	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1013- SAÚDE DA FAMILIA

OBJETIVO : Atender as famílias da zona rural e urbana

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF	Atendimento a população	famílias	70

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1014- PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE AGUA

OBJETIVO : Manter o abastecimento de água municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Atendimento a população	habitantes	2.748
02- Manutenção do Sistema de captação de esgoto sanitário	Dar a população melhores condições de saúde	habitantes	2.748
03- Reparos em caixas de armazenamento de água	Manter o abastecimento de água em funcionamento	unidade	02
04 - Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA	Melhora a distribuição de água à população	habitantes	2.748
05 - Construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	Dar a população melhores níveis de saúde	habitantes	2.748

PROGRAMAS E AÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

PROGRAMA : 1201- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
OBJETIVO : Manter a alimentação dos estudantes junto as escolas municipais

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção da Merenda Escolar - FNDE	Atender o PNAE	estudantes	350
02- Manutenção da Merenda Escolar	Dar melhores condições de aprendizagem	estudantes	350

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1202- ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : Dar oportunidade de ingresso escolar a estudantes em faixa etária de nível de ensino fundamental

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Ampliação e reforma em prédios escolares	Melhores condições para lecionar	unidade	01
02- Aquisição de equipamentos	Equipar as escolas municipais de acordo com a atualidade	Computador adquirido	01
03- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	Bom nível de aprendizagem	alunos	280
04- Manutenção de prédios escolares	Manter os prédios escolares em bom estado	unidades	04
05- Manutenção do Ensino Fundamental / FUNDEF	Atender aos prestadores de serviços e estudantes	Alunos/ Professores	380

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1205- UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : Ingressar toda população infantil a escola

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção das atividades do Pré- escolar	Atender aos estudantes da pré - escola	estudantes	100

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1206 - ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO : Ingressar pessoas com faixa etária escolar acima da indicada para cursar ensino fundamental

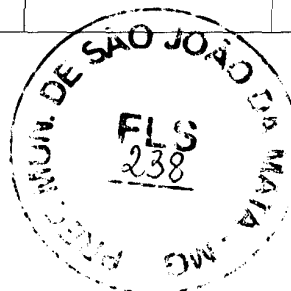
AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das atividades de Erradicação ao Analfabetismo	Atender a população adulta com menos grau de escolaridade	estudantes	50

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1211 – TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : Manter o transporte dos estudantes

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Aquisição de veículos	Melhorar o transporte de estudantes	unidade	01
02- Manutenção do transporte escolar	Facilitar o transporte de estudantes	unidade	03
03- Manutenção do transporte escolar/ APAE	Ingressar estudantes especiais na APAE	alunos	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

04- Manutenção do transporte de universitários	Contribuir com os estudantes universitários	veiculos	02
--	---	----------	----

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1213 – LIVRO DIDÁTICO

OBJETIVO : Manter a distribuição de materiais didáticos a alunos e professores municipais

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Aquisição de material escolar	Manter os estudantes nas unidades escolares	Alunos atendidos	350

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1301 – PROMOÇÃO / PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO : Promover atos culturais a população

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Apoio a realização de festas cívicas e populares	Proporcionar lazer a população	habitantes	2.478

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1501 – PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO : Melhorar a infra- estrutura urbanística

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Construção de calçamento / meio -fios em vias publicas	Melhorar as vias urbanas	unidade	03
02- Ampliação / Melhoramento em prédios públicos	Conservação de prédios públicos municipais	unidade	03
03- Manutenção de prédios públicos	Conservação e melhoria dos prédios	unidade	06
05- Manutenção das atividades dos serviços urbanos	Manter os serviços urbanos municipais	Unidade	01
06- Pavimentação de vias públicas	Melhoria no trânsito	Vias públicas	04
07- Construção de escadaria em vias urbanas	Facilitar o acesso dos moradores residentes em vias impossibilitadas de abertura de ruas	Via urbana	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1502 – LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO : Manter a limpeza em vias públicas

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção dos serviços de limpeza pública	Higiene das vias públicas	unidade	40
02- Aquisição de caminhão	Coleta de lixo e similares	Veículo adquirido	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1503 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO : Prestar serviços funerários a população

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção dos serviços funerários municipais	Atendimento funerário a população	habitantes	2.748
02- Ampliação do cemitério municipal	Ampliar o atendimento a população	habitantes	2.748



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1504 – PARQUES E JARDINS

OBJETIVO : Melhorar a estrutura ambiental do município

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção dos serviços de praças e jardins	Cultivar o meio ambiente e melhora área de lazer	Servidor responsável	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1602 – PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

OBJETIVO : Sanar o problema de moradia a famílias de baixa renda

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Construção de casas populares	Melhora na vida social das famílias carentes	Casas	52

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 1702 – SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO : Canalização de águas pluviais / fluviais

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Canalização de águas pluviais e fluviais	Manter a segurança dos prédios da comunidade	habitantes	2.748
02 – Construção de rede de esgoto	Atender a população dos loteamentos	residências	52

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2002 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO : Apoiar aos produtores rurais, evitando o êxodo

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção das atividades Serviço Agropecuário	Dar apoio aos pequenos produtores	Servidor responsável	01
02- Manutenção do programa de apoio ao Pequeno Produtor	Aumento da capacidade produtiva rural	Produtores beneficiados	60
04- Aquisição de trator e implementos	Atendimento aos produtores	trator	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2003 – PRODUÇÃO E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO : Manter o atendimento aos agricultores

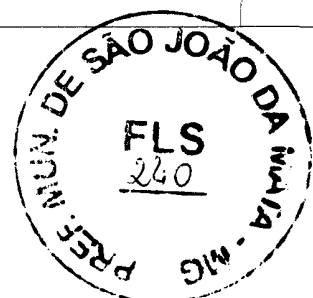
AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Atendimento agrônomo aos produtores rurais	Dar apoio aos pequenos produtores	Servidor responsável	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2401 – DIVULGAÇÃO OFICIAL

OBJETIVO : Divulgar todos os atos administrativos de governo

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Divulgação de atos oficiais e Administrativos	Atender a legislação em vigor	Veiculação dos atos	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2405 – RADIOFUSÃO

OBJETIVO : Melhorar no sistema de comunicação do município

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção da torre de captação de sinais de Televisão	Melhora na transmissão de televisão	unidade	03

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2406 –SERVIÇO DE TELEFONIA

OBJETIVO : Manter os serviços de comunicação da Administração

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
02- Manutenção das Atividades do serviço de telecomunicações	Dar apoio as secretarias da administração	unidade	08
03 – Construção de torre de Telefone Celular	Aumentar a esfera de comunicação da população	torre	01

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2503 – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

OBJETIVO : Manter a Iluminação pública municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Extensão de Rede de Iluminação Pública	Atender consumidores de energia	Vias públicas	10
02- Manutenção da rede de iluminação pública	Manter a distribuição de energia	habitantes	2.748

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2601 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO : Manter a Iluminação pública municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Manutenção dos serviços de estradas vicinais	Melhora na estrutura viária	habitantes	2.748
02- Construção e/ ou reformas de estradas vicinais	Melhora viária aos moradores da zona rural	Estradas rurais	03
03- Construção de pontes e mata-burros	Melhor acesso intra-municipal	Pontes/ mata-burros	07

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2602 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO : Manter o funcionamento da Rodoviária municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Aquisição de equipamentos para a rodoviária municipal	Melhor conforto aos viajantes	unidade	02
02- Manutenção da rodoviária municipal	Manter o atendimento a população	habitantes	2.748



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF : 17.935.206/0001-06

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 2702 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO : Dar a oportunidade de prática de esportes

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
01- Construção e melhoramentos em unidades esportivas	Atender as necessidades esportivas	unidade	01
02- Manutenção das Atividades do Desporto Amador	Melhores condições na prática de esportes	Servidor responsável	02
03- Construção de praça de esporte	Promover lazer à população	habitantes	2.748
04- Construção de lago artificial	Promover lazer à população	habitantes	2.748

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA : 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO : Controlar as suplementações orçamentárias

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI 292 LDO .doc contendo Lei de Diretrizes Orçamentárias foi recebido com sucesso.

[Envia outro](#)

[Encerra a Sessão](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI Nº 293 de 20 de agosto de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor **de R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais), assim distribuído:**

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.1.002– Construção de Padaria Comunitária

449051 – Obras e Instalações.....R\$30.000,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0422.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

339030 – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Próprios

339030 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO

27.812.2702.2.036 – Manut. Da Secretaria de Esportes/ Lazer e Turismo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRETARIA SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1004.2.037– Manutenção Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social

339030 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1501.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal Obras/ Serviços Urbanos

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 600,00

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 4.300,00

15.452.1503.2.050 – Manutenção dos Serviços Funerários

319011 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil.....R\$ 500,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem

339030 – Material de Consumo.....R\$10.000,00

TOTAL DO CRÉDITO:.....R\$ 63.900,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.1.001 – Ampliação do Prédio da Prefeitura

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 11.000,00

04.122.0422.2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração

319016- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

04.122.0422.2.006 – Recepções, Homenagens e Hospedagens

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

09.271.0901.2.012 – Manutenção de Inativos e Pensionistas

319003 – Pensões.....R\$ 1.900,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.056– Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

339014 – Diárias.....R\$ 1.000,00

339032 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 1.000,00

339033– Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00

UNIDADE : 02.03 – SECRETARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

20.601.2002.2.017– Manutenção Secretaria Ind. Comércio e Agropecuária

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0422.2.022 – Manut. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 2.000,00

339014 – Diárias.....R\$ 2.000,00

12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Próprios

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

12.361.1211.2.029– Manutenção do Transporte Escolar – Rec. FUNDEF

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

12.366.1206.2.033 – Manutenção da Erradicação do Analfabetismo

339014 – Diárias.....R\$ 1.000,00

339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 2.000,00

UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO

27.812.2702.1.009 – Construção de Unidades Esportivas

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1001.2.040 – Manutenção do PAB

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00

319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

10.301.1013.2.041 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - PACS

339014- Diárias.....R\$ 1.000,00

10.301.1013.2.039 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

10.304.1012.2.043 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.1.013 – Ampliação de Prédios Públicos	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
15.452.1503.2.050 – Manutenção dos Serviços Funerários	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
24.722.2405.2.052 – Manutenção da Torre de TV	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:.....	R\$ 63.900,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 22 de agosto de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI n 293 Aut Suplem Dot Orç.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

[Envia outro](#)

[Encerra a Sessão](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI Nº 294 de 03 de setembro de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea “b” do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA/2003, no valor **de R\$ 229.100,00 (Duzentos e vinte e nove mil e cem reais), assim distribuído:**

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

339014- Diárias..... R\$ 4.000,00

339030 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 2.000,00

04.122.0422.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$13.000,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$12.800,00

319013 – Obrigações Patronais..... R\$ 800,00

08.244.0801.2.014 – Aquisição de Cestas Básicas p/ Pessoal Carentes

339032 – Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1201.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – Rec. Próprios

339030 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

12.361.1202.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Próprios

319004 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 2.300,00

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 3.000,00

339030 – Material de Consumo..... R\$ 6.000,00

12.361.1202.2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. FUNDEF

319004 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 6.000,00

12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Próprios

339030 – Material de Consumo..... R\$12.000,00

12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. FUNDEF

339030 – Material de Consumo..... R\$ 4.000,00

12.365.1205.2.032 – Manutenção das Atividades do Ensino Pré – Escolar

339030 – Material de Consumo..... R\$ 2.000,00

339032 – Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 2.000,00

UNIDADE : 02.06 – SECRETARIA SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

10.301.1001.2.040 – Manutenção do PAB	
339032 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 6.000,00
10.301.1001.2.041 – Manut. Programa de Agentes Comunitários – PACS	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.000,00
10.301.1004.2.037– Manutenção Secretaria Mun. Saúde e Promoção Social	
319004 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 3.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
10.301.1004.2.038– Auxílio a Carentes em Viagens p/ Tratamento Saúde	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
10.301.1013.2.039– Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
10.304.1012.2.043 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 1.200,00
17.512.1014.2.046 – Manutenção do Sistema de Água	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
17.512.1014.2.047 – Manutenção do Sistema de Esgoto	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal Obras/ Serviços Urbanos	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$10.000,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 2.000,00
15.452.1502.2.049 – Manutenção da Limpeza Pública	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 5.000,00
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
15.452.1504.2.051 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
16.482.1601.1.015 – Aquisição de Terrenos	
449061 – Aquisição de Imóveis.....	R\$10.000,00
25.752.2503.2.053 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$10.000,00
26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem	
339030 – Material de Consumo.....	R\$30.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$30.000,00
TOTAL DO CRÉDITO:.....	R\$ 229.100,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, ficam anuladas

as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

339033 – Passagens e Despesas com locomoção.....	R\$3.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$2.000,00
04.123.0412.2.010 - Manutenção do Setor Financeiro	
329021- Juros sobre a Dívida Por Contrato.....	R\$ 2.000,00
339035 – Serviços de Consultoria.....	R\$ 5.000,00
UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.1.002– Construção de Padaria Comunitária	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00
08.244.0801.2.013 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00
08.244.0801.2.016 – Auxílios e Donativos a Carentes	
339008 – Outros Benefícios Assistenciais.....	R\$ 3.000,00
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 3.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$13.000,00
08.244.0801.2.056– Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.100,00
20.604.2005.2.019 – Prog. Prevenção / Erradicação de Doenças de Animais	
339032 – Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 3.000,00
UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.1202.1.005 – Ampliação Construção de Prédios Escolares – Rec. FUNDEF	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 17.000,00
12.361.1202.1.006 – Ampliação Construção de Prédios Escolares – Rec. Próprios	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 2.000,00
10.305.1009.1.11 Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. FUNDEF	
319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
339014 – Diárias.....	R\$ 2.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 2.000,00
12.361.1211.2.029- Manutenção do Transporte Escolar – Rec. FUNDEF	
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$5.000,00
12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Rec. Próprios	
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$5.000,00
12.366.1206.2.033 – Manutenção da Erradicação do Analfabetismo	
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 5.000,00
UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO	
27.812.2702.2.036 – Manut. Da Secretaria de Esportes/ Lazer e Turismo	
449052- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00
27.813.2704.1.007 – Construção Praça de Esportes	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 18.000,00
449052- Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
27.813.2704.1.008 – Construção de Lago Artificial	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE	
10.301.1001.1.010 – Ampliação da Unidade de Saúde	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
10.305.1009.1.011 – Construção de um Canil Municipal	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00
17.512.1014.2.047 – Manutenção do Sistema de Esgoto	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.1.021 – Construção de Banheiros Públicos e Palco Acústico	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00
15.452.1501.1.024 – Construção do Portal de Entrada do Município	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 36.000,00
15.452.1501.1.025- Construção de Pontes/ Passarelas de Pedestres s/ Canais Coletores	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
15.452.1501.2.048 – Manut. da Secretaria de Obras/ Serv. Urbanos	
319004 – Contratação por Tempo determinado.....	R\$ 2.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00
15.452.1503.1.022 – Construção do Velório Municipal	
449051 – Obras e Instalações.....	R\$ 6.000,00
26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens	
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 3.000,00
26.782.2602.2.055 – Manutenção da Rodoviária Municipal	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 3.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:.....	R\$ 229.100,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 05 de setembro de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI n° 294 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

[Envia outro](#)[Encerra a Sessão](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP.: 37.568-000

LEI Nº 295 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

**Denomina Vias Públicas no
“Loteamento São João” e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do “LOTEAMENTO SÃO JOÃO”, criado através do Decreto nº 37 de 01 de Agosto de 2003, conforme segue:

I – Rua A – Delcídio Salvador do Prado

II – Rua B – Gustavo Silvério do Nascimento

III – Rua C – Terezinha Correa Alves

IV – Rua D – Adáisa Pires de Melo

V – Rua E – José Salles Pereira


VI – Rua G – Laurentino Vieira

Art.2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizada a mandar confeccionar as placas de praxe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata – MG, 22 de setembro de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06
PROJETO DE LEI Nº 024/03 de 04 de novembro de 2003.

LEI MUNICIPAL Nº 296 de 20 de novembro de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA, no valor **de R\$ 22.400,00 (Vinte e Dois mil, Quatrocentos reais), assim distribuídos:**

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE : 02.03 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
20.601.2001.2.017 – Manutenção da Secretaria Indústria, Comércio e Agropecuária

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.500,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1001.2.041 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários - PACS

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 2.200,00

10.301.1004.2.037 – Manutenção Secret. Munic. Saúde e Promoção Social

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 7.200,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

10.301.1013.2.039 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 5.300,00

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1501.2.048 – Manutenção Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 4.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO :..... R\$ 22.400,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1501.1.012 – Construção de Calçamento/ Meio-Fios em Vias Públicas


449051 – Obras e Instalações.....R\$ 22.400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 22.400,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 20 de novembro de 2003.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N296 a Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 297 de 05 de DEZEMBRO de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea "b" do art. 2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA, no valor de **R\$ 33.790,00 (Trinta e três mil setecentos e noventa reais), assim distribuído:**

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
02.061.0407.2.005 – Manutenção da Procuradoria Municipal	
339091 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 2.990,00
04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00
04.123.0412.2.010 – Manutenção do Setor Financeiro	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2.013– Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0422.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.500,00
12.361.1201.2.023 – Manutenção da Merenda Escolar – Rec. Próprios	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 8.500,00
12.361.1201.2.024 – Manutenção da Merenda Escolar – Recursos PNAE	
339030 - Material de Consumo.....	R\$ 1.600,00
12.361.1202.2.025– Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$15.200,00
TOTAL DO CRÉDITO:.....	R\$ 33.790,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
15.452.1501.1.024 – Construção do Portal de Entrada do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 33.790,00
TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 33.790,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 09 de DEZEMBRO de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N° 297 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 298 de 05 de dezembro de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea “b” do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA, no valor de **R\$ 62.210,00 (Sessenta e dois mil, duzentos e dez reais), assim distribuídos:**

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.100,00

04.123.0412.2.010 – Manutenção do Setor Financeiro

339035 – Serviços de Consultoria.....R\$ 4.000,00

09.271.0901.2.012 – Manutenção de Inativos e Pensionistas

319001 – Aposentadoria e Reformas.....R\$ 4.800,00

UNIDADE : 02.02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.013– Manutenção da Secretaria de Assistência Social

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 800,00

20.601.2001.2.017 – Manutenção da Secretaria Indústria, Comércio e Agropecuária

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 400,00

UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1202.2.025– Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 1.300,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.200,00

12.361.1202.2.026– Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos FUNDEF

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 2.010,00

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 3.200,00

12.366.1206.2.033 – Manutenção Erradicação ao Analfabetismo

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 800,00

UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1001.2.041 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários - PACS

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 1.500,00

10.301.1004.2.037 – Manutenção Secret. Munic. Saúde e Promoção Social

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 3.600,00

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 11.300,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

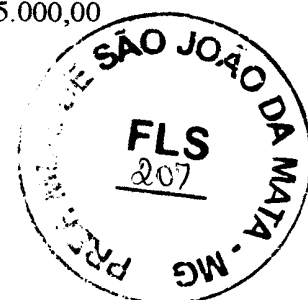
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
10.301.1013.2.039 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 6.500,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 800,00
17.512.1014.2.046 – Manutenção do Sistema de Água	
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 500,00
UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.1501.2.048 – Manutenção Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 4.200,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.350,00
15.452.1502.2.049 – Manutenção da Limpeza Pública	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 600,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 900,00
15.452.1503.2.050 – Manutenção dos Serviços Funerários	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 500,00
15.452.1504.2.051 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 850,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 300,00
TOTAL DO CRÉDITO:.....	R\$ 62.210,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0411.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 3.000,00
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 2.500,00
04.122.0422.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 2.500,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 5.500,00
04.123.0412.2.010 – Manutenção do Setor Financeiro	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 1.500,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 3.500,00
UNIDADE : 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0422.2.022 – Manutenção Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....	R\$ 1.500,00
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.000,00
12.361.1202.2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos FUNDEF	
319013 – Obrigações Patronais.....	R\$ 3.200,00
12.361.1211.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos Próprios	
339030 – Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
12.361.1211.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar – Recursos FUNDEF	
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

12.365.1205.2.032 – Manutenção Atividades do Ensino Pré – Escolar

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 3.200,00
UNIDADE : 02.05 – SECRETARIA DE ESPORTES/ LAZER E TURISMO
339032 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 2.000,00
UNIDADE : 02.06 – SECRET. SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE
10.301.1004.2.038 – Auxílios a carentes em Viagens para Tratamento de Saúde
339030 – Material de Consumo.....R\$ 9.000,00
10.301.1013.2.039 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 4.500,00
UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
26.782.2601.2.054 – Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.310,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 62.210,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 09 de dezembro de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa Nº 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI Nº 298 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro
CEP. 37568-000 – SÃO JOÃO DA MATA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 299 de 05 de dezembro de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea “b” do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA, no valor de **R\$ 27.130,00 (Vinte e Sete Mil, Cento e Trinta Reais)**, assim distribuídos:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 02 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1.001 – Aquisição de Imóvel para a Câmara Municipal

4490 61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 10.000,00

01.031.0101.2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3190 13 – Obrigações Patronais.....R\$ 500,00

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

01.0131.0101.2.004 – Homenagens, Recepções e Festividades

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.500,00

ÓRGÃO : 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.123.0412.2.010 – Manutenção do Setor financeiro

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 700,00

UNIDADE: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1202.2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.500,00

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00

12.365.1205.2.032 – Manutenção das Atividades do Ensino Pré Escolar

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 900,00

UNIDADE: 06 – SECRETARIA DE SAUDE PROMOÇÃO SOCIAL

10.301.1013.2.039 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

319004 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 3.950,00

UNIDADE: 07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1501.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras / Serviços Urbanos

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50,00

319013 – Obrigações Patronais.....R\$ 30,00

TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 27.130,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro
CEP. 37568-000 – SÃO JOÃO DA MATA - MG

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0101.2.001 – Manutenção do Corpo Legislativo

3390 14 – Diárias.....R\$ 1.000,00

3390 33 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 2.000,00

UNIDADE: 01.02 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390 14 – Diárias.....R\$ 1.000,00

3390 35 – Serviços de Consultoria.....R\$ 5.000,00

4490 52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

01.031.0101.2.003 – Divulgação Oficial e Publicidade

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

01.031.0101.2.004 – Homenagens, Recepções e Festividades

3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

ÓRGÃO : 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 03 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

20.605.2003.2.021 – Incentivo a Produção Agrícola

4490 52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$11.000,00

UNIDADE: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1202.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios

339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.230,00

12.365.1205.2.032 – Manutenção das Atividades do Ensino Pré Escolar

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 900,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 27.130,00

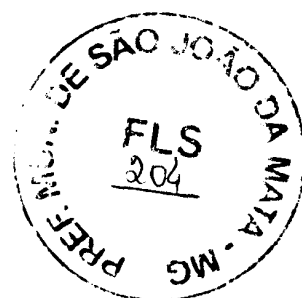
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 09 de dezembro de 2003.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI N° 299 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro
CEP. 37568-000 – SÃO JOÃO DA MATA - MG



LEI MUNICIPAL Nº 300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea “b” do art. 2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA, no valor de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais)**, assim distribuído:

ÓRGÃO : 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.056 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 240,00

TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 240,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.056 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 240,00

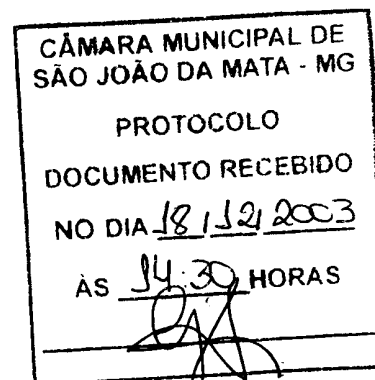
TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 240,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 17 de dezembro de 2003.

CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



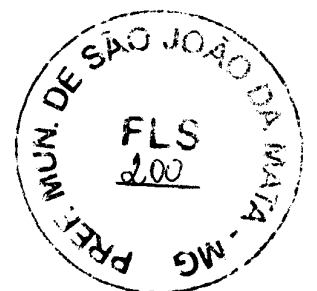
Remessa de Legislação (Instrução Normativa Nº 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LEI Nº 300 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE SILVIANÓPOLIS



Termo de Audiência

Autos n.º 5.350/03

Natureza: Cível

Aos 06 dias do mês de novembro de 2003, às 15h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Silvianópolis, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, Bel. RÉGIS SILVA LOPES, comigo escrevente judicial, Bel.ª Benedita Dorotéia Duarte, foi ordenado a(a) Sr.(a) Oficial(a) de Apoio que procedesse com as formalidades legais ao pregão, o que foi feito, tendo participado o Bel. HAMILTON MOREIRA FRANCO, Promotor de Justiça e os Drs. Luiz Carlos Delfino, Raul Carlos Silveira e Sebastião Astênio de Oliveira. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, as partes requereram a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, dentro do qual, submeterão a minuta de fls. 72/74 à Câmara Municipal visto que envolve também gastos, restando esclarecido e desde já aberto para modificação os seguintes tópicos: 1) Todos os prazos previstos no acordo teriam termo inicial em 01/01/2004; 2) A usina de reciclagem prevista deverá ser implantada com prazo inferior a 365 dias; 3) Os honorários da sucumbência poderiam também serem revistos. O MP pugnou pelo deferimento do prazo requerido, tendo o MM. Juiz determinado então que se aguardasse pelo prazo vindicado. Do que, para constar, mandou lavrar este termo que achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Esc. Judicial, digite e assino.

Bel. Régis Silva Lopes
Juiz de Direito

Bel. Hamilton Moreira Franco
Promotor de Justiça

Advogado(s):

Partes:





SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : 88/03

Assunto : Solicitação (Faz)

Secretaria : de Estado e Segurança Pública de Minas Gerais

Serviço : da Delegacia de Polícia de São João da Mata

São João da Mata, 03 de julho de 2003

Senhor Prefeito Municipal

Cumpra-me informar a V.Sª. que, em virtude de requisição do Ministério Público, foi instaurado por esta Delegacia, Inquérito Policial de nº 09/03 para averiguação de eventual dano ambiental causado pelo Matadouro Municipal e depósito de lixo neste município.

Na oportunidade, solicito-vos, informar esta Unidade Policial, os responsáveis pelos locais acima citados para fins de depoimento.

Ào ensejo, apresento a V.Sª. as nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ilmo Sr.

CARLOS ROBERTO BARREIRO

DD; Prefeito Municipal

São João da Mata-MG

[Assinatura]
Det. Wilson Moura de P. Sousa
Det. Polícia III - 10ASP 220.110
AUTORIDADE POLICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SILVIANÓPOLIS, MG

Audiência dia 06/11/03,

às 15 h.

F.c.
P. 10/10/03.

Proc. n.º 5.350/03

ACEMATER - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA MÃE TERRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO CIVIL PÚBLICA que move em desfavor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, vem mui respeitosamente à ilustre presença de V.Ex.ª, por seus procuradores e subscritores desta, expor e requerer o quanto segue:

Consoante estabelecido em sede de audiência conciliatória, a autora traz para os autos, a anexo "Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta", via do qual, com base nas particularidades do atual sistema utilizado pelo município requerido para destinação de seu lixo, estabelece os procedimentos mínimos que, doravante deverão ser implementados com vistas à sua conformação técnica.

Outrossim, REQUEER digno-se V.Ex.ª em designar data para nova audiência, na qual poderão ser oportunamente promovidas as mudanças possíveis na proposta ora apresentada, não sem antes dar vista da mesma ao d. órgão ministerial da comarca.

Nestes termos,
Pede Juntada e Deferimento.
Silvianópolis, 1º de outubro de 2003.

Rui Carlos Silveira
OAB/MG 84551

Luiz Carlos Deiffen
OAB/MG 74035



PODER. JUDICIAL/RJ 1º INST. 021657 10/OUT/03 15:08

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Que entre si fazem, nos autos de n.º 5.350/03, em trâmite perante a Secretaria da Vara Cível da Comarca de Silvianópolis, MG, ACEMATER – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA MÃE TERRA, que figura nos autos como autora e, neste ato, se faz representar por seus advogados, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, que figura nos autos como réu e, neste ato, se faz representar por seu atual prefeito e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, que figura no feito como *custus legis* e ora se representa por seu órgão, Dr. Hamilton Moreira Franco, tendo entre si justo e acertado que:

I – Com a assinatura do presente instrumento, o Município requerido reconhece e confessa a inteira incompatibilidade dos métodos por ele até então utilizados para destinação final do lixo gerado em seu território, com aqueles instituídos pela legislação ambiental e pelas normas técnicas em vigor;

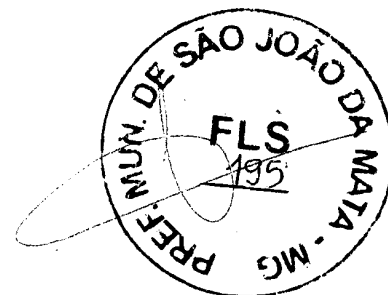
II – Diante de suas propriedades, particularidades e situação geográfica, a área atualmente utilizada para deposição do lixo será aproveitada para implementação de um aterro controlado;

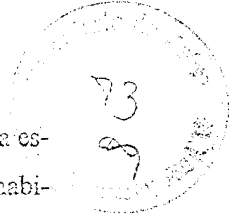
III – Diante da confissão supra, a associação autora compromete-se a fornecer ao município requerido os seguintes subsídios técnicos:

- a) Ante-projeto de aterro controlado, que precederá e servirá de base para a formulação de posterior projeto executivo;
- b) Acompanhamento da fase de execução;
- c) Parecer jurídico com vistas à instrução de eventuais pedidos de verbas e/ou licenciamentos.

IV – A seu turno, compromete-se o município requerido a, num prazo de 45 dias, contratar profissional habilitado para elaboração e confecção de uma AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, bem como para elaboração de projeto executivo respectivo, que deverá ser confeccionado a partir das informações constantes do anteprojecto fornecido pela autora.

Par. 1.º – No que diz respeito à contratação de que trata este artigo, deverá o município requerido atentar para todas as imposições instituídas pela Lei 8.666/93 e demais diplomas que regulamentam a atuação da administração pública.



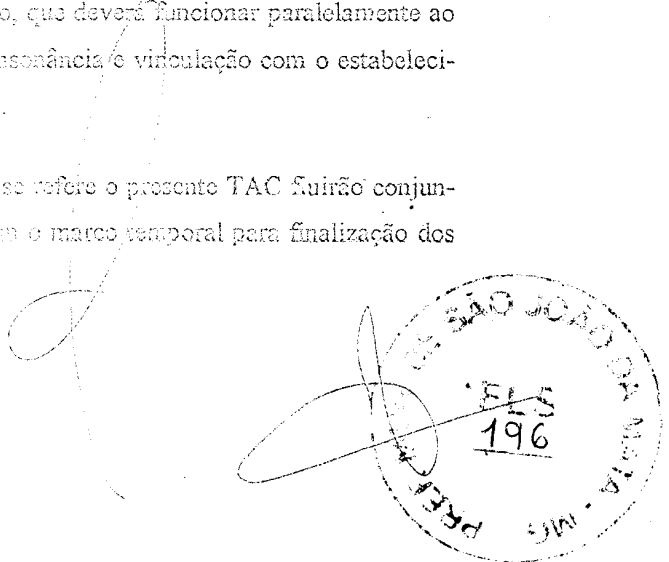


Par. 2.º - Ainda no que diz respeito à contratação prevista neste artigo, a escolha dos profissionais ficará a critério do município não que, entretanto, deverá atentar para a habilitação técnica e idoneidade dos mesmos.

V - O município requerido ainda se compromete a cumprir, nos prazos a seguir estipulados, os procedimentos elencados nos tópicos posteriores, quais sejam:

- a) Em 60 (sessenta) dias, promover o isolamento físico da área destinada à deposição do lixo, para tanto utilizando telas metálicas de no mínimo dois metros de altura, sustentadas por postes (mourões) de cimento, fixados com distância também não superior a dois metros entre cada um, tudo com vistas a evitar o acesso e o trânsito de animais e catadores não autorizados;
- b) Em 90 (noventa) dias, promover o plantio, no perímetro imediatamente externo à cerca de que trata o tópico anterior, de mudas de espécies vegetais típicas da região, com vistas a respaldar esteticamente a área e garantir maior eficiência à cerca de que trata a letra "a";
- c) Em 120 (cento e vinte) dias, remeter ao legislativo municipal, projeto de lei com vistas à instituição de uma política municipal de incentivo e estímulo à educação ambiental, à instituição de uma associação de catadores e seletores de lixo e à futura transformação (após sua desativação) da área em epígrafe;
- d) Em 300 (trezentos) dias, promover a execução de todas as obras necessárias à implementação do projeto executivo fornecido pela associação autora e que é parte integrante do presente TAC.
- e) Em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), promover os estudos, prospecções de verbas, avaliações e licitações necessárias à instalação de uma usina de reciclagem de lixo, que deverá funcionar paralelamente ao aterro controlado, tudo em consonância e vinculação com o estabelecido no item "c" deste tópico III.

Par. Único: todos os prazos a que se refere o presente TAC sairão conjuntamente a partir da data de sua homologação e estabelecem o marco temporal para finalização dos procedimentos em si para o seu início.





VI – A celebração do presente TAC não limitará, restringirá ou impedirá a atuação de órgãos públicos, entes da administração descentralizada, organismos não governamentais ou poderes regularmente constituídos do exercício de ações fiscalizatórias, corretivas e sancionatórias relativas ao aterro controlado.

VII – A título de sucumbência, decorrente da confissão constante do art. I do presente TAC, o município requerido pagará aos advogados da autora o correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa.

VIII – A desobediência, o descumprimento e o mau cumprimento de qualquer dos compromissos aqui assumidos implica, para o município requerido, em multa diária de R\$ 1.000,00, (Hum Mil Reais) multa esta que será devida apenas após o ajuizamento da correspondente execução judicial.

Assim, estando devidamente ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais será juntada aos autos, sendo às demais distribuídas à associação autora, ao município requerido e ao d. órgão ministerial da Comarca.

Silvianópolis, 10 de outubro de 2003.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
MATA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

LEI Nº 301 de 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 30/2003

***APROVA TERMO DE MINUTA DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***


O Prefeito do Município de São João da Mata/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado literalmente o Termo da Minuta de Ajustamento de Conduta assinado aos 10 de outubro de 2003, conforme fls 72, 73, e 74, constantes dos Autos nº 5.350/03 em tramite na Vara Cível da Comarca de Silvianópolis/MG, entre o Município de São João da Mata e ACEMATER – Associação Cultura e Ecológica Mãe Terra.

Parágrafo Único – O anexo intitulado, MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, fls 72, 73, e 74, Processo Nº 5.350/03 é parte integrante desta Lei em todo seu conteúdo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2004, revogando as disposições em contrário.

São João da Mata, 26 de dezembro de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@aol.com



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei nº 301 aprova Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

LEI N° 302 de 23 de dezembro de 2003.

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42 e Constituição Federal art. 165 e 166 e a Lei Orçamentária nº 275/2002, na sua alínea "b" do art.2º, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito de suplementar ao Orçamento Programa de 2003, além do limite estabelecido na LOA, no valor de **R\$ 3.900,00 (Três mil novecentos reais), assim distribuídos:**

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.0424..2.007 – Programa de Contribuições à Associações

335041 – Contribuições.....R\$ 1.900,00

UNIDADE: 02.06 – SECRET. DE SAUDE PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.1001.2.042 – Manutenção do convênio CISAMESP

335041 – Contribuições.....R\$ 2.000,00

TOTAL DO CRÉDITO:..... R\$ 3.900,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito acima mencionado, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE : 02.07 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.1501.1.024 – Construção do Portal de Entrada do Município

449051 – Obras e Instalações.....R\$ 3.900,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:.....R\$ 3.900,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João da Mata, 26 de dezembro de 2003.



**CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



Remessa de Legislação (Instrução Normativa Nº 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo Lei 302 Autoriza Suplementação.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 303 de 23 de dezembro de 2003.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, apenas completando o alcance do direito existente.

§ 3º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

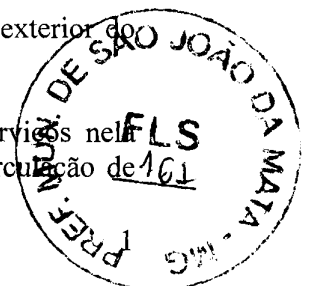
§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – o que vale é a natureza, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – o que importa é a essência, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

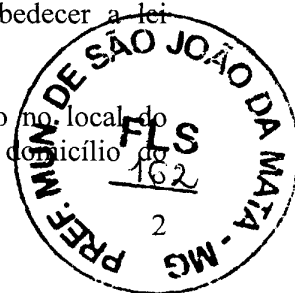
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º Não se enquadram no disposto do inciso I deste art. 2º os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º A critério da Administração Municipal, e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser concedida isenção com incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais.

§ 3º As isenções em requerimento acompanhado de provas de que o contribuinte preenche os requisitos à obtenção do benefício, deverão obedecer a lei específica.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 1º desta Lei Complementar:

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa:

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa:

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa:

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa:

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa:

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa:

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa:

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa:

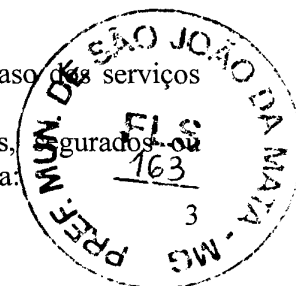
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa:

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa:

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa:

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa.

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa:

XVI – da execução dos serviços de diversão, laser, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitem 12, exceto o 12.13, da lista anexa:

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa:

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa:

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa:

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

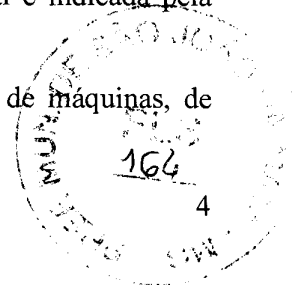
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilidades.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.

§ 2º A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

CAPÍTULO II

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

Art. 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 6º O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da **UFM – Unidade Fiscal Municipal** com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{UFM} \times \text{ALC}$$

Art. 7º As ALCs – Alíquotas Correspondentes aos profissionais autônomos serão calculadas à razão de:

I - “UFM” por ano por profissionais de nível superior pagas todo 31 de janeiro.

II - “UFM” por ano por profissional de nível técnico pagas todo 31 de janeiro.

III - “UFM” por ano nos demais casos, pagas todo 31 de janeiro.

Art. 8º A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecer, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 9º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

CAPÍTULO III

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDA NOS SUBITENS 3.03 E 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 10 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 11 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será calculada, mensalmente, através da multiplicação do OS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{OS} \times \text{ALC}$$

Art. 12 As ALCs não são variáveis.

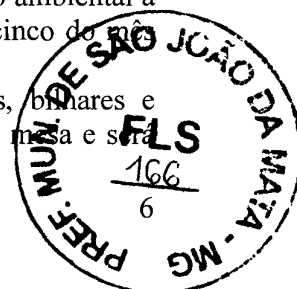
§ 1º Para a Pessoa Jurídica prestadora de serviços, a alíquota será de 3% (três por cento) calculada sobre o faturamento bruto mensal com prestação de serviços, sendo o imposto recolhido até dia cinco do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º A alíquota correspondente aos serviços referentes aos subitens 15.01 ao 15.08 – serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, será de 3% (Três por cento), calculada sobre faturamento bruto mensal, sendo ISSQN recolhido até dia cinco do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 3º As firmas de representação comercial recolherão o ISSQN nos mesmos moldes; por faturamento no exercício anterior até 31 de janeiro subsequente.

§ 4º Na prestação de serviço em obras cujos impactos no meio ambiente sejam de grandes proporções, dependendo de elaboração de estudo de impacto ambiental a alíquota do ISSQN será de 3% (Três por cento), sendo recolhido até o dia cinco do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 5º O ISSQN sobre jogos em máquinas elétricas, sinucas, bingos e congêneres é devido, mensalmente, à razão de “UFM” por máquinas ou mesa e será recolhido até o dia cinco do mês subsequente ao do fato gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 17.935.206/0001-06

Art. 13 O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 14 Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

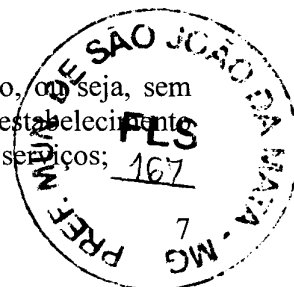
IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 15 Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previsto na lista de serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 17.935.206/0001-06

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviços, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

Art. 16 Subempreitada:

I – é terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II – é terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

Art. 17 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 18 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 19 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 20 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 21 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

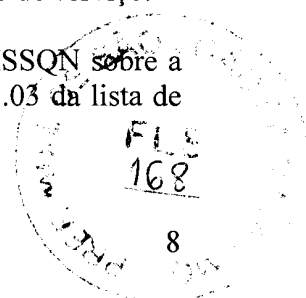
Art. 22 Na falta do OS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

CAPÍTULO IV

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 3.03 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 23 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 24 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviços sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será calculado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{EM} \times 100) : (\text{ET})$$

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{QPLM} \times 100) : (\text{QTPL})$$

Art. 25 A alíquota correspondente será de 3% (três por cento) calculada sobre o preço de serviço apurado, sendo o ISSQN recolhido até o dia cinco do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 26 O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

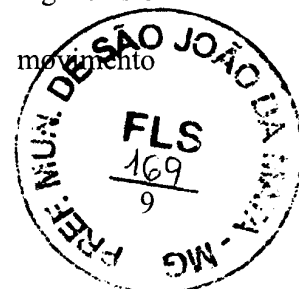
I – incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 27 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

Art. 28 Os sinais e os adiantamentos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 29 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 30 A aplicação das regras relativas a conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 31 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 32 Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

CAPÍTULO V

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS(PARA CASO DO PEDÁGIO – QUE PODERÁ SER IMPLANTADO NAS RODOVIAS MINEIRAS)

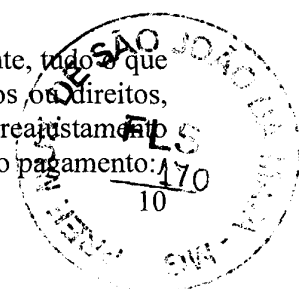
Art. 33 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 34 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100(Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{EMRE} \times 100) : (\text{ECRE})$$

Art. 35 A alíquota correspondente será de 3% (três por cento) calculada sobre o preço do serviço apurado, sendo ISSQN recolhido até o dia cinco do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 36 O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

I – incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempregadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 37 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 38 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 39 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 40 a aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 41 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 42 Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante ou através de arbitramento.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE, DA INSCRIÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA
BAIXA.

Art. 43 São obrigações do contribuinte:

- I – inscrever-se na repartição fiscal, antes do início de suas atividades;
- II – manter livros fiscais devidamente registrados na Repartição Fazendária de seu domicílio, bem como os documentos fiscais, pelo prazo previsto na legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 17.935.206/0001-06

III – exibir ou entregar ao fisco, quando exigido em lei ou quando solicitado, os livros ou documentos fiscais, bem como outros documentos dos auxiliares relacionados com a condição de contribuinte;

IV – comunicar à Repartição Fazendária as alterações contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, bem como as mudanças de domicílio fiscal, vindo transferência de estabelecimentos e encerramento de atividade;

V – obter autorização da Repartição Fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documento fiscal;

VI – escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma regulamentar;

VII – entregar aos destinatários, ainda que não solicitado, e exigir do remetente o documento fiscal correspondente à operação realizada;

VIII – comunicar ao Fisco quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento;

IX – pagar o imposto devido na forma e prazos estipulados na legislação tributária;

X – cumprir todas as exigências fiscais previstas na legislação tributária.

Art. 44 Todo contribuinte do ISSQN, estabelecido ou que prestar serviços dentro do Município de São João da Mata Vista, MG, deverá, previamente, requerer sua Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes, Inscrição esta que deverá ser renovada em caso de mudança de endereço.

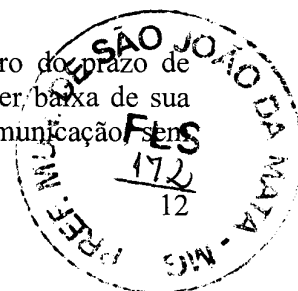
Parágrafo único – Contribuinte do ISSQN é toda pessoa física ou jurídica que preste, no Município de São João da Mata, MG, quaisquer dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa.

Art 45 O Contribuinte deverá requerer sua Inscrição no Cadastro Municipal antes de início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

Art. 46 Se o Contribuinte mantiver mais de um estabelecimento prestador de serviços, a cada um deles será exigida uma Inscrição.

Art. 47 A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura dos dados e informações apresentados pelo contribuinte.

Art. 48 O Contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de trinta dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter, baixa de sua Inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

Parágrafo único – Poderá ser baixado de ofício pelo Municipal de Fazenda a inscrição do contribuinte que infringir o disposto na legislação tributária.

CAPÍTULO VII

DA ESTIMATIVA

Art. 49 a base de cálculo do imposto poderá ser fixada pela autoridade fiscal, a partir de uma estimativa, nos seguintes casos:

I – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações, acessória previstas na legislação;

II – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 50 A autoridade competente para fixar a base de cálculo por estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração ou a natureza do acontecimento ou da atividade;

II – o preço dos serviços;

III – o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV – a localização do estabelecimento.

Parágrafo único – O valor da base de cálculo estimada será expressa em UFPN.

Art. 51 Os Contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 52 Sem prejuízo do disposto nesta seção, a autoridade poderá cancelar o regime por estimativa ou rever a qualquer tempo a base de cálculo estimada.

Parágrafo único – Os valores fixados por estimativa, expressos em UFPN, constituirão lançamento definitivo do imposto.

CAPÍTULO VIII

SUJEITO PASSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 17.935.206/0001-06

Art. 53 O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço.

CAPÍTULO IX

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 54 Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária às empresas e às entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 55 Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços decretos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;

II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federais, estaduais e municipais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

- a) Não comprovar sua inscrição no CAMOB – Cadastro Mobiliário;
- b) Obrigada à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo único. Enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Art. 44, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

§ 1º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, e as que se encontrem em regime de estimativa.

§ 2º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinar de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 56 A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido o pelo próprio tomador do serviço.

Art. 57 a base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

I – sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através, de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 17.935.206/0001-06

Unidade Fiscal Municipal, tendo o mesmo valor da referência municipal vigente com a ALC – Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = (UFM x ALC) : 12

II – sobre as demais modalidades de prestação de serviço, será calculada através da multiplicação do OS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = OS x ALC

Art. 58 Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 59 As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 60 Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária

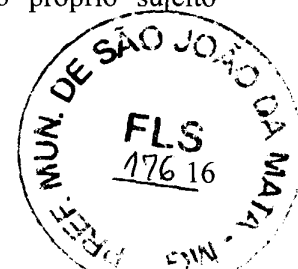
CAPÍTULO XI

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 61 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será:

I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando o mesmo não prestar espontaneamente na forma do inciso II;

II – efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

- a) Trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;
- b) Pessoa jurídica.

§ 1º A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I – à atualização monetária que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFM do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFM do dia do pagamento;

II – à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III – à multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento até o 90º (nonagésimo) dia do vencimento;

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário.

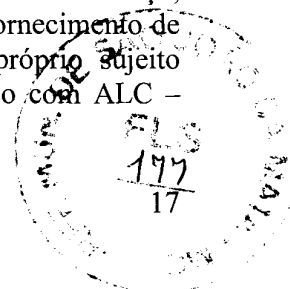
Art. 62 O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 63 Os atos anteriores à homologação do lançamento praticado pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 64 No caso previsto no inciso I, do art. 61, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da UFM – Unidade Fiscal Municipal com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{UFM} \times \text{ALC}$$

Art. 65 No caso previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 61, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do OS – Preço do Serviço com ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

ISSQN = PS x ALC

Art. 66 No caso previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 61, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do OS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{PS} \times \text{ALC}$$

Art. 67 No caso previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 61, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

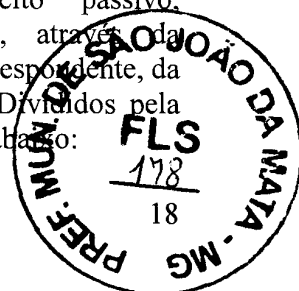
$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{EM} \times 100) : (\text{ET})$$

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados o Município e por 100 (Cem), divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{QPLM} \times 100) : (\text{QTPL})$$

Para o caso de Pedágio

Art. 68 No caso previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 61, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 69 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter conta a situação fática dos prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 70 Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

CAPÍTULO IX

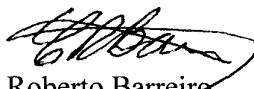
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 72 Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que for necessário.

Art. 73 Ficam revogados os dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Nº 08 de 05 de novembro de 1963, e outras contraditórias a esta Lei e à LC/116/03.

São João da Mata, MG, 26 de dezembro de 2003.


Carlos Roberto Barreiro
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

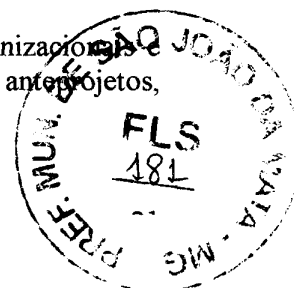
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises Clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.



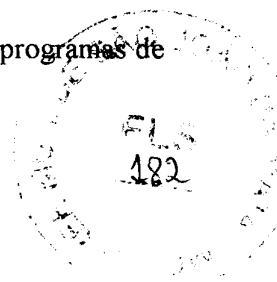
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos. Óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular, pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat** apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service** hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **táxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia. Inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.

- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário, devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

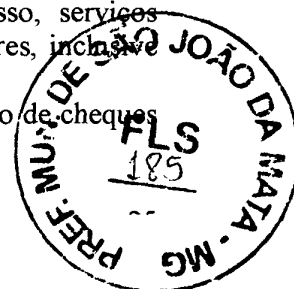
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação a crédito contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising)

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

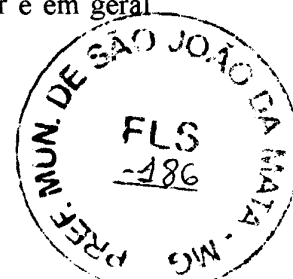
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral relacionado a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

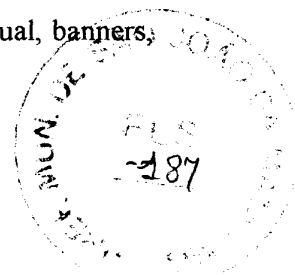
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.
- 27 – Serviços de Assistência Social.
- 27.01 - Serviços de Assistência Social.
- 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 – Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives de congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives de congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.935.206/00014-06

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.



Remessa de Legislação (Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3º, I e II)

Prefeitura Municipal de São João da Mata

O arquivo LeiComplementar 303 ISSQN.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso.

Envia outro

Encerra a Sessão

